



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Municipal nº 1.113/2.002

*"Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais que menciona e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

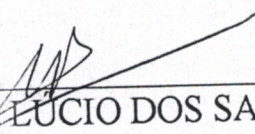
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, às servidoras ocupantes do cargo ou no exercício da função de Auxiliar de Educação, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com recursos próprios da municipalidade.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei será concedido uma única vez, não sendo permitido duplicidade de abono, aos servidores que detém acúmulo de cargos no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o abono autorizado por esta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.03.01.12.365.0401.2011-3190.11.00 e 02.03.03.12.361.0403.2013-3190.11.00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de agosto de 2.002.

  
\_\_\_\_\_  
Dr SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal